

Vereador:

Pedrinho

Câmara Municipal de Catalão

Rua Nicolau Abrão, 175, Centro /Catalão - Goiás

CEP: 75701-180 Fone: (64)34114444

Projeto de Lei nº 81, de 2015.

"Dispõe sobre a colocação de cavaletes, banners fixos ou móveis em canteiros centrais e laterais, passeios, rotatórias e cruzamentos de vias públicas do município de Catalão e da outras providências"

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada em todas as épocas do ano a colocação de cavaletes, bonecos, banner, cartazes, bandeiras ao longo dos canteiros centrais das vias públicas, bem como, em locais onde os cavaletes sejam colocados em jardins, ou considerados, nos canteiros centrais que tenham grama ou não.

Art. 2º O não cumprimento acarretará em apreensão do material e multa estipulada pelo órgão fiscalizador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de _____ de 2015.


Pedro Henrique Macedo Silva

-Vereador PSD-

PROTOCOLO

31/07/15

Hrs: 10:40

Ass

Justificativa

Temos o direito de viver em uma cidade que respeita o espaço urbano, o patrimônio histórico e a integridade da arquitetura das edificações.

Melhorando o aspecto da nossa cidade e evitando a poluição visual preservar a memória cultural e histórica e facilitar a visualização das características das ruas, avenidas, fachadas e elementos naturais e construídos da cidade.

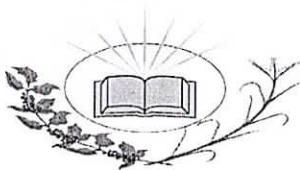
Tem como outros objetivos ampliar a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, reforçar a segurança das edificações e da população e assegurar o fácil acesso aos serviços de interesse público nas vias e logradouro.

Sendo assim solicito a aprovação dos meus colegas Vereadores.



Pedro Henrique Macedo Silva

-Vereador PSD-



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 081, de 31 de julho de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 081/2015, de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, o qual: *“Dispõe sobre a colocação de cavaletes, banners fixos ou móveis em canteiros centrais e laterais, passeios, rotatórias e cruzamentos de vias públicas do município de Catalão e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa regulamentar a colocação de cavaletes, bonecos, banners fixos ou móveis e demais instrumentos de publicidade em canteiros, passeios, rotatórias e cruzamentos do município.

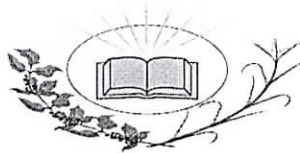
Saliente-se que o presente Projeto de Lei necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes às sessões de votação, conforme previsão dos arts. 44, 98, § 2º e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

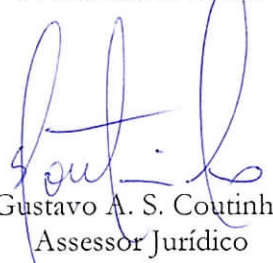
Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

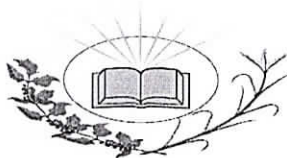
S. M. J.,
É o parecer.

Catalão (GO), 11 de agosto de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral



Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 081/2015**, de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, o qual: ***“Dispõe sobre a colocação de cavaletes, banners fixos ou móveis em canteiros centrais e laterais, passeios, rotatórias e cruzamentos de vias públicas do município de Catalão e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo regulamentar a colocação de cavaletes, bonecos, banners fixos ou móveis e demais instrumentos de publicidade em canteiros, passeios, rotatórias e cruzamentos do município.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de interesse local do Município. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 081/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Artigo 30, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº. 081/2015.

Catalão (GO), 11 de agosto de 2015.

Vereador Silvano Batista da Silva

Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto

Vogal